



Número: **0804028-27.2020.8.15.0731**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cabedelo**

Última distribuição : **25/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LAERCIO DE ANDRADE FARIAS ALVES (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30153 260	25/04/2020 20:40	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
30153 264	25/04/2020 20:40	<u>BO</u>	Documento de Comprovação
30153 263	25/04/2020 20:40	<u>DOCS GERAIS</u>	Documento de Comprovação
30153 262	25/04/2020 20:40	<u>LAUDO MÉDICO</u>	Documento de Comprovação
30153 261	25/04/2020 20:40	<u>Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo</u>	Documento de Comprovação
30170 439	27/04/2020 14:45	<u>Despacho</u>	Despacho

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CABEDELO/PB**

LAERCIO DE ANDRADE FARIAS ALVES, menor, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 4.233.702 SSP - PB, CPF nº 708.260.624-90, devidamente representado pela sua genitora Ana Maria Felipe de Andrade, brasileira, serviços gerais, portadora do CPF nº 092.202.307-71, ambos residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, no bairro do Jardim Oceania, Cidade de Cabedelo - PB, através de seus advogados que esta subscreve, vem por instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT** em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/04/2020 20:37:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042520371978600000028983052>
Número do documento: 20042520371978600000028983052

Num. 30153260 - Pág. 1

grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **DEBILIDADE PERMANENTE – FRATURA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO**, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida. Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação aquela que melhor lhe apropria, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C.



Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, in verbis:

“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-



O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: “**A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .**”

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a) A CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b) Ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c) A concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.



- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.
- f)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 5.000,00(Cinco reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 25 de Abril de 2020.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00599.01.2018.1.03.007

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00599.01.2018.1.03.007, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:49 horas do dia 01 de março de 2018, na cidade de Cabedelo, no estado da Paraíba, e nesta 7^a Delegacia Distrital de Cabedelo, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Isaías Olegário da Silva, matrícula 611697, e lavrado por Antonio Carlos dos Santos, Agente de Investigacao, matrícula 1372793, ao final assinado, compareceu **Ana Maria Felipe de Andrade**, CPF nº 092.202.307-71, nacionalidade brasileira, identidade de gênero feminino, filho(a) de Severina Maria da Conceição e Manoel Felipe de Andrade, natural de Umbuzeiro/PB, nascido(a) em 13/09/1977 (40 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Projetada, Nº S/N, bairro Jacaré, tendo como ponto de referência Oceania Vi, na cidade de Cabedelo/PB, telefone(s) para contato (83) 98614-7862.

Dados do(s) Fatos:

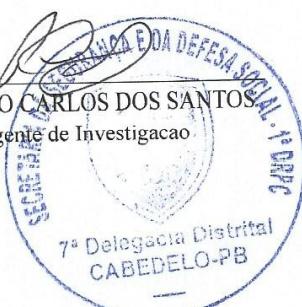
Local: Rua Jair Cunha, Rua de Terra, Próximo a Estação de Trens., Cabedelo/PB, bairro Jacaré; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 29/08/17 11:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO, PERDA OU EXTRAVIO DE DOCUMENTO E/OU OBJETO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

CONTA A DECLARANTE QUE SEU FILHO MENOR DE IDADE LAÉRCIO DE ANDRADE FARIA ALVES, TRAFEGAVA NO BANCO DO CARONA DA MOTOCICLETA SHINERAY XY 50Q, PHOENIX, DE COR PRETA, ANO 2013/2014, DE PLACAS OEV 0511/PB, CHASSI LXYXCBL02E0517089, LICENCIADO EM NOME DE JOSE ARIMATEIA DE BRITO EVANGELISTA, CONDUZIDA PELO PRIMO GILSON RIDAN, QUE NA ALTURA DA ESTAÇÃO DO JACARÉ, OUVE A COLISÃO DE FRENTES COM OUTRA MOTOCICLETA, DEVIDO AOS BURACOS EXISTENTES NAQUELA LOCALIDADE, QUE DEVIDO O IMPACTO O MENOR SOFREU ALGUNS FERIMENTOS PELO CORPO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU AO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA ONDE FOI ATENDIDO, COMO CONSTA EM CERTIDÃO Nº 1593/2017, APRESENTADA NESTA DELEGACIA DE POLICIA.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Cabedelo/PB, 01 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Agente de Investigacao



ANA MARIA FELIPE DE ANDRADE
Noticiante

Procedimento Policial: 00599.01.2018.1.03.007

1/1



PROCURAÇÃO PARTICULAR

(Preencher com letras de forma legível e sem rasuras)

OUTORGANTE:

Nome: Fárcio de Andrade Faro Alves, representado por Ana Maria
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Identidade: 2.320.367
CPF: 092.202.307-71
Profissão: Funcionário
Endereço: Rua Profeta de P/n, Jardim Oceania
CEP: 58310-000
Telefone: ()

OUTORGADO:

Nome: Flaviâna da Silva Câmara
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Identidade: 2671190
CPF: 048.079.624-69
Profissão: Advogada
Endereço: R. da República, nº 390, Centro
CEP: 58010-180
Telefone: (83) 98873-0310

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para assinar, enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto as seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato à fim de requerer a indenização do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT para a vítima: Fárcio de Andrade Faro Alves

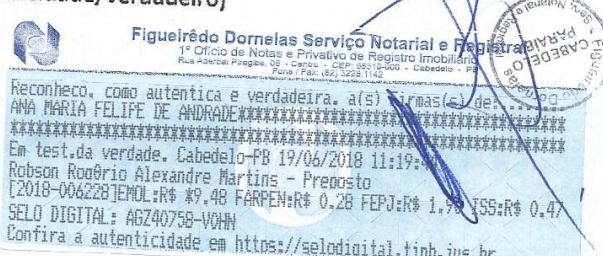
* flavia, 13/03/2018

Local e data

Ana Maria Felipe de Andrade

Assinatura do OUTORGANTE

(Reconhecer firma por autenticidade/verdadeiro)





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/04/2020 20:37:22
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042520372206800000028983055
Número do documento: 20042520372206800000028983055

Num. 30153263 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/04/2020 20:37:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042520372206800000028983055>
Número do documento: 20042520372206800000028983055

Num. 30153263 - Pág. 3

ANA MARIA FELIPE DE ANDRADE PAIA PROJETADA - S/N - JD GOBANA CABECEIRAS/PB - CEP: 56310000 (AG 1)		energisa						
Emissao: 19/02/2018 Referencia: Fev / 2018		ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Classific Subcls RESIDENCIAL/RESIDENCIAL_MONOFASICO 87230, Km 25 - Crato Redentor - Jc do Pessas/PB - CEP 50071-050 CNPJ 09.005.103/0001-40 Ico-Est: 16.05223-0 Roteiro: 11-12-243-8240 N medidor: 00008814185						
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°002.938.420 Cód. para Débito Automático: 00013020708								
Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br								
Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI					
Fev / 2018	19/02/2018	20/03/2018	9220230771 Inst Est.					
UC (Unidade Consumidora):		5/1302070-6						
Canal de contato: Levo cheiro no chuveiro? Hora de chamar um eletricista de cara forte! Vacinação é a forma sozinha de prevenir a dengue. Chame os vizinhos e amigos e entra no combate ao mosquito. Transmissão da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde Governo Federal								
Anterior	Atual	Constante	Consumo					
Data 16/01/18 Leitura 2347	Data 19/02/18 Leitura 2280	1	183 183 dias					
Demonstrativo CÓD. Descrição Quantidade (kWh) Valor Base Calc. Alq. Iomega (\$/kWh) Base de Calc. Preço (\$) Custo (\$)								
0001 CONSUMO EM NYV1	123.000,0741890	99,86	58,86	27	26,62	98,86	1.11	5,12
0002 LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0003 CONTRIBUÇÃO PÚBLICA		0,87	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,08
0004 JUROS DEMORA 07/2018		0,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0005 MULTA 01/2018		2,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0006 COMPENS. INDICADOR-DIGITAL 12/2017		-1,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0009 COMPENSACAO FOR INDICADOR-DIMIC 12/2017		-0,42	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0005 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2018		0,14	0,00	0	0,05	0,05	0,00	0,00
CCI - Código de Classificação do item	TOTAL	109,18	99,86	28,83	98,86	1.11	5,12	
Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$ 109,18						
183	26/02/2018							
Histórico de Consumo (kWh) 145 140 155 139 142 110 127 124 130 138 118 123 Fev/17 Mar/17 Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18								
RESERVADO AO FISCO 80e7.9042.4366.ba16.e09a.918f.7d24.7e70.								
Indicadores de Qualidade Límites da ANEEL Apurado Limite de Tensão (V) DIMENSIAL 127 TRIFESTRAL 10,98 3,63 NOMINAL 220 VOLTRÍFESTRAL 20,77 1,00 CONTRATADA 112 FREQUENCIAL 3,93 1,00 LÍTELEFESTRAL 212 ELÉTRONICAL 11,00 1,00 MÁXIMA PERDIDA 123 FLUANAL 13,20 3,63 DMIC 2,84 3,63 LDCR 12,22				Composição do Consumo Discriminado Valor (%) % Serviços de Dist. da Energia/PB 25,22 22,89 Comercio de Energia 23,77 20,78 Centro de Transmissões 3,80 3,47 Encargos Setoriais 8,97 6,27 Impostos Diretos e Encargos 45,31 40,78 Outros Serviços 0,00 0,00 Total 111,11 100,00 <small>Valor do EUZO (Ref 12/2017) R\$23,95</small>				
ATENÇÃO Caso o CP Rede for de fator faturado, a fatura				Faturas em atraso				



29-

CERTIDÃO

Nº. 1593/2017

Atendendo solicitação de ANA MARIA FELIPE DE ANDRADE e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº56845 pertencente a LAECIO DE ANDRADE FARIAS ALVES que foi atendido dia 29/08/2017 às 13H01min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em membro superior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura antebraço esquerdo. Realizado imobilização medicação e liberado.

E para constar eu Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 20 de outubro de 2017

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 56845 Atd: Nao Regulado
Data: 29/08/2017
Hora: 13:01:25
Repcionista: ADRIANA DA SILVA
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: LAECIO DE ANDRADE FARIAS ALVES
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 4233702 Fone: 986147862
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 04/04/2002 Id: 15 ano(s)

Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2017.08.004425

End.: RUA PROJETADA, 00SEM CARTAO DO SUS
Bairro: JACARE Cidade: CABEDELO UF :PB

Mae: ANA MARIA FELIPE DE ANDRADE

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: ESTUDANTE

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: MAE RESPONSAVEL

Tel/Doc. Responsavel: 00 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Pai: SEVERINO DE FARIAS ALVES

Estado Civil: NAO INFORMADO

Escolaridade: NAO INFORMADO

Transporte utilizado: VEIO NO SAMU O PACIENTE

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO X MOTO EM JACARE PROX

Vitima de violência por: A ESTACAO DE TREM HJ 11/30 CARONA

[] Caso Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

- PA: FR: [] Aparentemente Bem [] Grave
FC: TP: [] Politraumatizado [] Convulsao
Peso: Altura: [] Hemorragia [] Dispneia
Glicemia: IMC: [] Diarreia [] Agitado
Circ. Abd: O2%: [] Regular [] Chocado
[] Vomito
Observacao

Queixa Principal

COLISAO moto + moto , TRAMPA EM MSE. NEGA PANORAMA NA CABECA E TORAX !

FATURADO

Cristina Gomes de Araujo

Enfermeira

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)

ORIENTAMENTO MEDICO

942578

Exame Fisico - (hora do exame)



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhad dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180363688 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LAERCIO DE ANDRADE FARIAS ALVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LAERCIO DE ANDRADE FARIAS ALVES

CPF/CNPJ: 70826062490

Posição em 25-04-2020 20:13:30

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
20/08/2018	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
10/08/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoraalider.com.br>)

Serviços

› Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=70826062490&sinistroConsultaPe... 2/3



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 25/04/2020 20:37:24
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004252037237660000028983053>
Número de documento: 2004252037237660000028983053

Núm. 30153261 - Pág. 2

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



2ª Vara Mista de Cabedelo/PB
Fórum Des. Júlio Aurélio Moreira Coutinho, s/n, BR-230, KM 01 - Camalaú,
Cabedelo - PB, 58310-000 Tel.: (83)-3250-3191;
e-mail: cbd.2vara@tjpb.jus.br

DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 0804028-27.2020.8.15.0731

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: LAERCIO DE ANDRADE FARIAS ALVES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

Ademais, o ofício circular nº. 003/2018, orientou para a necessidade de triagem nos feitos encaminhados para conciliação, alertando-se que as ações repetitivas, conhecidamente sem chances de conciliação, tais como: revisionais de contratos, DPVAT e nas ações em que se tem conhecimento que as empresas tradicionalmente não fazem acordo, não sejam destinados ao núcleo, devendo-se priorizar os processos em que se vislumbre verdadeiramente a possibilidade de um acordo,

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A experiência prática demonstra que partes como as que figuram no polo passivo da presente demanda, não realizam acordos em processos congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite(m)-se o(a)(s) promovido(a)(s) para, querendo, apresentar(em) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Cabedelo/PB, em 27 de abril de 2020

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE JORGE JACOME DE FIGUEIREDO - 27/04/2020 14:45:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042714455261000000028998938>
Número do documento: 20042714455261000000028998938

Num. 30170439 - Pág. 1